

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0160513-38.2016.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
Requerente e Credor: **Adega Alentejana Comércio Importação e Exportação Ltda. e outro**
Requerido: **LD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros**

Vistos.

Observa-se dos autos a petição da Administração Judicial, de fls. 16.285/16.286, informando que, por motivos pessoais, renuncia ao múnus público de auxiliar deste Juízo, solicitando a nomeação de outro Administrador Judicial para continuar atuando no presente feito.

A Lei 11.101/2005 estabelece:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

...

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000,
Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

(Grifou-se)

No presente caso, conforme decidido às fls. 140/146, a remuneração do Administrador Judicial restou fixada por este Juízo no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da venda dos bens a serem arrecadados, consoante o art. 24 da Lei nº 11.101/20051, dos quais 40% (quarenta por cento) serão pagos após atendidas as exigências dos arts. 154 e 155 da lei supracitada.

Desse modo, diante da renúncia por motivos pessoais, ou seja, sem demonstrar razão relevante, deverá o novo administrador judicial assumir suas funções, prestando compromisso em 24 (vinte e quatro) horas, cabendo-lhe, a título de remuneração, os valores já fixados anteriormente, devendo ser paga da forma como já havia sido estabelecido judicialmente.

Isso posto, acolho a renúncia sem relevante razão informada nos autos, como corolário, sem direito à remuneração, nos termos do art. 24, § 3º, da LRF, e nomeio, em substituição, para o encargo CAMILA MACHADO LIMA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE nº 36556 e no CPF sob o nº 048.244.043-04, domiciliada à Rua Antônio Drumond, 850, AP 500, São Gerardo, CEP 60325700, Fortaleza/CE, e-mail camilamachadolima@outlook.com.br profissional cadastrada nesta Vara e no Cadastro de Administradores Judiciais/TJCE.

Comunique-se a Administradora Judicial ora nomeada via telefone/e-mail cadastrado na Secretaria.

Expeça-se o Termo de Compromisso.

Intime-se a Administradora Judicial renunciante a prestar contas na forma da lei, no prazo de 10 dias.

Com fulcro no parecer da Administradora Judicial, de fls. 16.280/16.283 - tópico I, indefiro o pedido de de fls. 16.198, no sentido da

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

**2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará**Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000,
Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

reserva de crédito já com o pedido de habilitação julgado e prevista sua inclusão no Quadro Geral de Credores em momento oportuno.

Diga a Administradora Judicial ora nomeada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as petições de fls. 16.244, 16.264/16.267 e 16.284.

Ciência ao Ministério Público desta decisão.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 18 de julho de 2024.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz